



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 098/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **REGIS ARTUR BOSA VIOLLI** CNPJ nº 33.545.332/0001-00, situado na Rua Sete de Setembro, nº505. Bairro: Centro, Jaguari – RS, CEP 97.760-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIGAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DA RUA DA ENTRADA ATÉ O PRÉDIO DA CRECHE PANDORGA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº046/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	PROJETO DE SUBESTAÇÃO (QM-RGE) E RESPONSABILIDADE TECNICA-ART	2.600,00	2.600,00
Total dos Produtos					2.600,00

1.2. Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia elétrica especializado no que tange a elaboração do projeto elétrico para que posteriormente seja realizada a ligação. Na Creche Pandorga municipal, contemplando projeto e ligação.

1.3. da execução do objeto

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, comprometendo-se a Contratada a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do serviço a ser contratado ou de materiais empregados.

1.3.2. Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local do serviço contratado será *realizado será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, de segunda e sexta-feira conforme horário de funcionamento da empresa.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.6. A vigência do contrato será de 6 (seis) Meses, ou até a execução total do serviço.

2.7. O presente contrato terá como fiscal o Sr. Luiz Henrique Lanes Doyle e Guilherme Escobar Borges



3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Despesa: 525 – 3390.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigações da parte contratante;

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e Fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

5.2.2. Constitui obrigações da parte contratado;

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, Fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, Fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Parágrafo Único: Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o trânsito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.

VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante

6. DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021



b/ Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo Nº151/2024, Dispensa de Licitação Nº 046/2024, processado na forma artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao §7º e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 13 de março de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 13 de março de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.